

Na carta de Vm.<sup>oe</sup> de 25 vejo ter chegado a Barra gr.<sup>oe</sup> a Sumaca, deq. hê M.<sup>o</sup> Antonio Gomes Per.<sup>a</sup> com fazenda seca, e molhada, e passageiros, q. constão da sua mesma carta.

Fui entregue da carta de Ubatuba, e persuadido, a q. logo q. se expeção as culpas dos soldados criminozos, hão de vir estes p.<sup>a</sup> esta cidade.

No principio de Outubro se ha de expedir hum destacam.<sup>to</sup> de voluntr.<sup>os</sup> reacs render oq. ahi se acha. A carta incluza da Junta entregará Vm.<sup>oe</sup> ao D.<sup>oe</sup> Juiz de Fora, e vay outra p.<sup>a</sup> Vm.<sup>oe</sup>, q. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> S. Paulo a 28 de Setbr.<sup>o</sup> de 1779. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

**P.<sup>a</sup> o Dir.<sup>oe</sup> da Aldeya de Baruary  
Aleyxo da Fonseca Maciel.**

Em conseq.<sup>a</sup> da carta de Vm.<sup>oe</sup> de 26 do mez anteced.<sup>o</sup> sou a dizerlhe pelo q. respeita ao roubo, em q. foi culpada essa India, q. ella confessa, como foi mancomunada com a negra do roubado cazo de não terem confessado, e aparecido todo o furto, deve vir tambem a referida Negra p.<sup>a</sup> a cadeya desta cid.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> não só ser castigada por aquelle delito, mas tambem p.<sup>a</sup> dar conta do negro, q. traz oculto.

P.<sup>a</sup> a nomeação dos dous capitães, q. Vm.<sup>oe</sup> me pede p.<sup>a</sup> a Aldeya de Baruary, hê precizo, q. Vm.<sup>oe</sup> me diga o numero de homens, q. tem a referida Ald.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> a vista delle se nomearem os q. couberem, seg.<sup>do</sup> o Regim.<sup>to</sup> de S. Mag.<sup>o</sup>. Q.<sup>to</sup> ao q. Vm.<sup>oe</sup> me diz a resp.<sup>to</sup> do R.<sup>do</sup> Suprior, nada tem Vm.<sup>oe</sup> q. temer, sempre q. se conduza com zello, q. deve satisfazendo as obrigaçoens do seo cargo. Como me persuado ser verdade oq. Vm.<sup>oe</sup> me representa a resp.<sup>to</sup> da India, q. Vm.<sup>oe</sup> tinha em sua caza, e lha tirarão o irmão com outra india velha Vm.<sup>oe</sup> ordenará da minha parte ao Cap.<sup>m</sup> Mor da referida Aldeya, q. prenda aos dous, ficando a india preza na mesma Aldeya, e o indio se remeta á cadeya desta cidade, e a repariga volte p.<sup>a</sup> caza de Vm.<sup>oe</sup>, q. Deos g.<sup>o</sup> S. Paulo a 2 de Outubro de 1779. // Martim Lop.<sup>a</sup> Lobo de Sald.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> Andre Dias de Almeida, Cap.<sup>m</sup> da Ordenança  
da Freguezia de Araraytgb.<sup>a</sup>**

Em conseq.<sup>a</sup> da carta de Vm.<sup>oe</sup> de 27 de Setbr.<sup>o</sup> sou a dizer-lhe, q. visto o cavallo, q. se achou a esses dous denominados siganos Antonio Joze, e Antonio de Sã, consta ser



de Domingos Teyxr.<sup>a</sup>, fez Vm.<sup>ca</sup> m.<sup>to</sup> bem em o entregar a sua ordem, e prender a Antonio Jozé, o qual se conservará na cadeya de Ytú tẽ segunda ordem minha; e no caso de ahi apparecer o companhr.<sup>o</sup> Antonio de Sã, Vm.<sup>ca</sup> o prenderá.

Quanto ao q Vm.<sup>ca</sup> me participa na sua de 28 do referido mez, estimarei, q. appareça Fran.<sup>ca</sup> Cardozo, p.<sup>a</sup> ser castigado, como merece o seo orgulho; porem m.<sup>to</sup> mais me será estimavel, q. a Vm.<sup>ca</sup> não succeda outra semelhante facilid.<sup>o</sup> de dar liberdade aos prezos, deq. for encarregado, por me não por na indispensavel obrigação de proceder contra Vm.<sup>ca</sup>, oq. me será tão sensivel, como toda, e qualquer frouxidão, q. experimente na execução das minhas ordens, q. se devem observar, sem nenhum outro respeito. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ca</sup>. S. Paulo a 2 de 8br.<sup>o</sup> de 1779. // Martim Lopes Lobo de Saldanha. //

**P.<sup>a</sup> o Guardamor Dom.<sup>mo</sup> Joze Vieyra.  
em a Freg.<sup>a</sup> do Facão.**

Neste inst.<sup>a</sup> recebo a de Vm.<sup>ca</sup> de 10 de Agosto, emq. me participa ter o seo cunhado assinado termo de dezistencia de todo o processado na cauza com Vm.<sup>ca</sup>; e q. p.<sup>a</sup> se findarem as partilhas amigavelmente, carecia de eu absolver ao sobred.<sup>o</sup> Alferes da prizão, a q. o tinha condenado pello dispotismo, com q. tem obrado nesta materia, q. devendo nelle fazer exemplo, p.<sup>a</sup> q. não succeda outro semelhante aos sudditos, deq. estou encarregado, pelo empenho de dirigir estes Povos debaixo das Leys de S. Mag.<sup>a</sup>, e na mayor tranquillidade: sem embargo disto, a carta incluza entregará Vm.<sup>ca</sup> ao Cap.<sup>mo</sup> Vitoriano dos Santos Souza, na qual lhe ordeno, não prenda ao d.<sup>o</sup> Alfer.<sup>s</sup> por este particular, na intelligencia, deq. elle o findará, como Vm.<sup>ca</sup> na sua me segura, oq. estimarei, como toda a ocazião de o agradar. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ca</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup>. São Paulo a 5 de Outubro de 1779. // De Vm.<sup>ca</sup> etc. // Martim Lopes Lobo de Sald.<sup>a</sup>. //

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>mo</sup> da Ordenança da Freg.<sup>a</sup> do Facão  
Vitoriano dos Santos Souza.**

Constandome por carta do Guardamor Domingos Joze Vieyra, deq. seo cunhado o Alferes Felis \*Gomes de Sigr.<sup>a</sup> se acha ajustado, deq. fizerão termo de dezistencia de todo o processado no seo requerim.<sup>to</sup>; eq. se achavão nos termos de fazer as partilhas amigavelm.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> o q. me pedia, absol-